



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI Nº.631/2017.

Autoriza declarar bens inservíveis ou imprestáveis, bem como, fazer doação, dar fim, dar baixa no patrimônio relacionado e dá outras providências.



José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ LAIR ZAMONER**, Prefeito Municipal de **NOVA GUARITA**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Município de Nova Guarita, autorizado a declarar bens inservíveis ou imprestáveis, bem como, proceder à doação, dar fim e baixa no patrimônio de bens abaixo relacionados que compõem o patrimônio público, consoante segue:

Tabela 01

Nº Patrimonial	Plaqueta	Característica do Bem	Situação
65197	04913	Berço de Grade em MDF	Inservível
65198	04914	Berço de Grade em MDF	Inservível
65199	04915	Berço de Grade em MDF	Inservível
65200	04916	Berço de Grade em MDF	Inservível
65201	04917	Berço de Grade em MDF	Inservível
65202	04918	Berço de Grade em MDF	Inservível
65203	04919	Berço de Grade em MDF	Inservível
65204	04920	Berço de Grade em MDF	Inservível
65205	04921	Berço de Grade em MDF	Inservível
65206	04922	Berço de Grade em MDF	Inservível
65207	04923	Berço de Grade em MDF	Inservível
65208	04924	Berço de Grade em MDF	Inservível
65209	04925	Berço de Grade em MDF	Inservível
65210	04926	Berço de Grade em MDF	Inservível
65211	04927	Berço de Grade em MDF	Inservível
65212	04928	Berço de Grade em MDF	Inservível

§ 1.º- Os bens considerados inservíveis ou imprestáveis ao Patrimônio Público por ocorrência de avarias, pelo desuso, bem como, os gerados pelo desgaste natural, serão oferecidos em doação a entidades filantrópicas ou de classes, presentes no município de Nova Guarita, tais como: Rotary de Nova Guarita e outras reconhecidas pela comunidade, mediante termo de doação firmado pelas partes.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

§ 2.º- Os bens que, caso não aceitos em doação e que pela característica não podem ser recuperados, poderão ter destinação diversa como a incineração ou outras formas de descarte adequadas.

§ 3.º- Considera-se inservível ou imprestável para efeito desta Lei, o bem que não puder ser utilizado pelo Município para o fim a que se destina, devido à perda de suas características, desuso, avarias e cuja recuperação seja considerada antieconômica.

§ 4.º- A entidade a ser beneficiada deverá declarar, já no termo de doação, qual a destinação que será dada aos objetos doados, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina a Lei nº 8.666/93.

§ 5.º - A entidade a ser beneficiada, quando da assinatura do termo de doação, deverá retirar os bens no local em que se encontram, sendo vetado a permanência dos mesmos em poder e guarda da Administração Municipal.

Art.2.º- A comissão de patrimônio fica responsável pela avaliação e classificação de bens inservíveis ou imprestáveis, conforme relação dos bens descritos no quadro acima.

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita, MT, 28 de julho de 2017.

JOSÉ LAIR ZAMONER
Prefeito Municipal